



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE
Praça Quincas Castro, 15 – Centro
CNPJ Nº 06.554.802/0001-20

LEI MUNICIPAL Nº 840/2010,

DE 07 DE JUNHO DE 2010.

Autoriza o Poder Executivo do Município de Amarante-PI a efetuar doação de imóvel do patrimônio municipal em favor da União Federal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMRANTE, no uso de suas atribuições legais preconizadas na Lei Orgânica, FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e, ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º - O Poder Executivo Municipal, por intermédio de seu gestor, fica autorizado, a proceder a doação de imóvel urbano pertencente ao patrimônio municipal, localizado em frente a praça Gil Nunes, s/n, centro, com os seguintes limites e confrontações: Ao Poente – com 50m (cinquenta metros) confrontando com a Praça Gil Nunes; Ao Nascente – com 42,30m (quarenta e dois metros e trinta centímetros) confrontado com a rua Tiradentes; Ao Norte – com 08,50m (oito metros e cinquenta centímetros) confrontando com uma área livre e Ao Sul – com 34,00m (trinta e quatro metros) confrontando-se com a rua Miguel Barbosa.

Art. 2.º – A área doada encontra-se inserida em parte do imóvel registrado no CRI local sob o n.º 4948, do Livro n.º 3-F, fls. 87.

Parágrafo Único – O Poder Executivo deverá proceder, junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Amarante, à averbação da presente doação na matrícula do imóvel, proporcionando o desmembramento da área que totaliza 1.160m² (mil, cento e sessenta metros quadrados).

Art. 3.º – A presente doação tem como beneficiária a União Federal e será instrumentalizada por escritura pública.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE
Praça Quincas Castro, 15 – Centro
CNPJ Nº 06.554.802/0001-20

Art. 4.º – A doação destina-se a construção da sede da Justiça Eleitoral de Amarante, não se sujeitando a qualquer tipo de ônus nem tampouco a exigências ao tipo de construção.

Art. 5.º – A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6.º – Revogam-se as disposições em contrário, principalmente a Lei Municipal n.º 716/2002, de 19 de Abril de 2002.

Gabinete do Prefeito Municipal de Amarante, em 07 de Junho de 2010.

REGISTRE-SE.

PUBLIQUE-SE NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS, conforme disposição expressa no art. 34-A, da Lei Orgânica do Município.

CUMPRA-SE.

Luiz Neto Alves Sousa
Prefeito Municipal

Numerada, registrada e publicada a presente Lei, no mural da Prefeitura Municipal de Amarante, aos sete dias do mês de junho do ano dois mil e dez e encaminhado à Imprensa para publicação oficial.

Luiz Rocha Sobrinho
Chefe de Gabinete